

RFB esclarece regras sobre redução de incentivos fiscais prevista na LC nº 224/2025

lavez
coutinho

Confira os principais pontos sobre a aplicação da LC nº 224/2025 e seus impactos para os contribuintes.

Escopo da redução

► A redução tem alcance restrito e se aplica apenas aos seguintes tributos federais:

- PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação
- IRPJ
- CSLL
- Imposto de Importação
- IPI e Contribuição Previdenciária Patronal



Importante

Tributos como IRRF e IOF não estão abrangidos pela medida.



Benefícios sujeitos à redução

► Estão sujeitos à redução:

- benefícios constantes no Demonstrativo de Gastos Tributários da Lei Orçamentária de 2026;
- regime do Lucro Presumido
- Regime Especial da Indústria Química (REIQ)
- créditos presumidos de IPI, PIS e Cofins, inclusive na importação
- redução a zero das alíquotas aplicáveis a fertilizantes e defensivos agropecuários



Benefícios inalterados

- Imunidades constitucionais
- Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio
- Produtos da cesta básica nacional
- Benefícios com prazo determinado e investimento aprovado até 31/12/2025
- Alíquotas ad rem
- Entidades sem fins lucrativos
- Simples Nacional
- Benefícios com teto global previsto em lei
- Programa Minha Casa, Minha Vida
- Prouni
- Recap
- Drawback (todas as modalidades)



www.lavezcoutinho.com.br



contato@lavezcoutinho.com.br

- Compensações eleitorais e partidárias
- Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)
- Incentivos aos setores de TIC e semicondutores
- Benefícios não listados no DGT nem previstos expressamente na LC nº 224/2025
- Admissão temporária
- Dedução de despesas com planos de saúde e previdência privada dos empregados
- RET-Incorporação
- Repetro
- Rendimentos tributados exclusivamente pelo IRRF, como debêntures incentivadas



Critérios para aplicação da redução

Para que um benefício tributário seja alcançado pela redução, é necessário que esteja vinculado a um dos tributos listados e, cumulativamente, conste no DGT ou seja expressamente previsto em lei complementar.



Importante

Benefícios que não atendam a esses requisitos não sofrem redução.



REIDI

A redução **não se aplica** aos projetos aprovados e iniciados até 31/12/2025, nem àqueles submetidos a limite global previsto em lei.



Vigência das reduções

O documento também ressalta que para o IRPJ e o Imposto de Importação, as reduções são aplicáveis desde 1º/01/2026, enquanto para os demais tributos, a partir de 1º/04/2026.



Cálculo para empresas com múltiplas atividades no Lucro Presumido

Quando a empresa exerce mais de uma atividade com percentuais distintos de presunção, o cálculo deve considerar, em cada trimestre, a proporção da receita de cada atividade em relação ao total, para definir o limite sujeito ao percentual normal e ao acréscimo de 10%.

